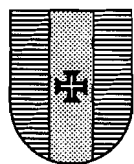


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 99

Sexta - feira, 10 de Outubro de 1997

SUMÁRIO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Declaração-rectificação

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 160/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na empreitada do contrato de "concepção/construção do Centro de Saúde e Segurança Social do Campanário".

Portaria n.º 161/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na empreitada do contrato de "concepção/construção de novo acesso à Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava, sítio da Alforra (Câmara de Lobos) e trabalhos complementares".

Portaria n.º 162/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na empreitada do contrato de "concepção/construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto — 2.ª fase/troço Cancela — Aeroporto — túneis e obras de arte especiais".

Portaria n.º 163/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na empreitada do contrato de "concepção/construção da creche e jardim de infância de São Gonçalo".

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 164/97

Regulamenta os apoios a conceder à formação profissional, no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu — FSE do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira — POPRAM II.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração-rectificação

Por enfermar de lapso na impressão declara-se para os devidos efeitos que, no *Jornal Oficial*, I série, n.º 98, do ano corrente, onde se lê: Segunda-feira, 6 de Setembro de 1997; deverá ler-se: Segunda-feira, 6 de Outubro de 1997.

Funchal, 10 de Outubro de 1997.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 160/97

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do

artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar à empreitada do Contrato de "concepção/construção do Centro de Saúde e Segurança Social do Campanário", adjudicados à firma Edifer, S.A. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 9.968.000\$00
Ano económico de 1998 193.531.520\$00
Ano económico de 1999 108.335.528\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/09/15.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 161/97

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar à empreitada do Contrato de "construção de novo acesso à Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava, Sítio da Alforra (Câmara de Lobos) e trabalhos complementares", adjudicados ao consórcio Somague, S.A./Tecnovia, S.A./Termague, S.A./Tâmega, S.A. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 376.286.888\$00
Ano económico de 1998 193.068.368\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/09/18.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 162/97

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar à empreitada do Contrato de "concepção/construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto — 2.ª fase/troço Cancela — Aeroporto — túneis e obras de arte especiais", adjudicados ao consórcio Tâmega, S.A./Zagope, S.A./Termague, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda./Engil, S.A. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997	\$00
Ano económico de 1998	3.540.726.400\$00
Ano económico de 1999	7.657.016.800\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/09/18.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 163/97

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar à empreitada do Contrato de "concepção/construção da creche e jardim de infância de São Gonçalo", adjudicados à firma Lourenço Simões & Reis, Lda. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997	8.755.585\$00
Ano económico de 1998	210.134.063\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/09/23.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 164/97**

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, introduziu alterações significativas nos quadros normativos enquadradores da gestão do Fundo Social Europeu — FSE;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 26.º do referido diploma, foi publicada a Portaria n.º 745-A/96, de 16 de Dezembro, que estabelece as normas de natureza procedimental necessárias à instrução dos planos e dos planos integrados de formação e respectivos pedidos de financiamento;

Considerando também que ao abrigo do n.º 5, do artigo 24.º do diploma acima citado foi publicado o Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro, que fixa os limites máximos de custos elegíveis relativos a formandos e formadores susceptíveis de financiamento no âmbito do FSE;

Considerando ainda que os apoios a conceder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira — POPRAM II, determinam a necessidade de adaptar através de diploma regional as condições de concessão dos apoios, tendo em vista a satisfação dos objectivos específicos da Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d), do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente diploma regula os apoios à formação profissional a conceder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu — FSE do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira — POPRAM II.

Artigo 2.º**Regime dos apoios à formação profissional**

- 1 - A gestão da vertente do Fundo Social Europeu integrada no POPRAM II, é da competência do Director Regional de Formação Profissional.
- 2 - Os apoios à formação profissional regem-se pelo disposto na legislação comunitária, nacional e regional respeitante às intervenções financiadas pelo FSE e pelo disposto no presente diploma.
- 3 - A Direcção Regional de Formação Profissional — DRFP, exerce as competências atribuídas aos gestores pelo Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 3.º**Planos de formação**

- 1 - Os planos de formação são apresentados na Direcção Regional de Formação Profissional no período de 15 de Setembro a 15 de Outubro do ano que precede o início da Formação prevista no plano.
- 2 - Os pedidos de financiamento relativos às acções inseridas nos Planos de Formação devem ser apresentados no prazo de 30 dias contados a partir da data da notificação da decisão de aprovação dos mesmos.

Artigo 4.º**Financiamento da entidade gestora**

- 1 - A DRFP tem direito a um adiantamento inicial de 50% do montante aprovado em cada ano civil.
- 2 - A DRFP após ter feito prova de haver efectuado uma execução financeira de 25% do montante global orçamentado para o ano civil, solicitará ao departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — DAFSE um segundo adiantamento no valor de 30% do montante aprovado em cada ano civil.

- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º, o saldo de cada fracção anual é pago pelo DAFSE no prazo de 15 dias após a transferência pela Comissão da Comunidade Europeia do saldo do programa respectivo.
- 4 - A DRFP deve, aquando da prestação de contas, devolver a parte do montante total recebido e não utilizado, sem prejuízo da compensação com o adiantamento do ano seguinte.
- 5 - Quando a DRFP demonstre que gastou 60% do montante previsto para o ano em causa, pode solicitar, durante o último trimestre, o primeiro adiantamento do ano seguinte.
- 6 - Os pagamentos à DRFP estão condicionados aos fluxos financeiros da Comissão da Comunidade Europeia.
- 7 - Em situações excepcionais e a pedido da DRFP, devidamente fundamentado, a Unidade de Acompanhamento do POPRAM II pode aprovar a alteração da programação física e financeira dentro da dotação global aprovada para o POPRAM II, verrente FSE.
- 8 - Os encargos no âmbito da assistência técnica podem ser objecto de uma modalidade de financiamento específico.

Artigo 5.º

Pedidos de financiamento não inseridos em planos

- 1 - Os pedidos de financiamento não inseridos em planos serão apresentados, na DRFP, com a antecedência mínima de 90 e máxima de 120 dias, relativamente à data prevista para o início da formação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceites pelo gestor.
- 2 - Os pedidos de financiamento através de candidaturas por curso, deverão ser apresentados em formulário próprio, distribuídos pela DRFP para este efeito.
- 3 - A decisão do gestor será emitida nos 60 dias subsequentes à apresentação do pedido.

Artigo 6.º

Processo de decisão

- 1 - Os pedidos de financiamento, após apreciação técnica pela respectiva estrutura de apoio técnico, serão apresentados para parecer da Unidade de Gestão do POPRAM II.
- 2 - Posteriormente serão os mesmos aprovados pelo gestor do FSE e submetidos a homologação do Secretário Regional de Educação.
- 3 - A decisão sobre o pedido é notificada à entidade formadora ou beneficiária, por correio registado com aviso de recepção ou por entrega mediante protocolo, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para o início da acção de formação.

Artigo 7.º

Encargos com formandos

Para efeitos de co-financiamento podem ser considerados encargos com formandos para além dos previstos no Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro, sem

prejuízo da remuneração mínima mensal garantida por lei para a Região, os seguintes:

- a) Custo das viagens no início e fim do curso, bem como a ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência;
- b) A concessão de ajudas de custo, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência, obedecerá às regras e montantes fixados para a atribuição das mesmas a funcionários e agentes da administração pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indicária do regime geral;
- c) Quando a formação decorra fora do concelho de residência do formando e quando não existir transporte colectivo em horário compatível com o da formação, poderá ser atribuído a este, independentemente de se encontrar ou não a auferir bolsa de formação, um subsídio de alojamento correspondente a 40% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região e poderão ainda ser-lhe pagas as viagens em transporte colectivo no início e no fim de cada período de formação;
- d) São elegíveis as despesas acrescidas de transporte por motivo de frequência das acções de formação, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo.

Artigo 8.º

Fixação de montantes superiores

O Secretário Regional de Educação poderá fixar ou autorizar o co-financiamento de montantes ou condições diferentes dos previstos no Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro e no presente diploma, nos seguintes casos:

- a) Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores, regiões ou grupos sócio-profissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;
- b) Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas em que exigem especiais qualificações.

Artigo 9.º

Normas revogatórias e transitórias

- 1 - As entidades formadoras ou beneficiárias poderão, excepcionalmente, no ano civil em curso, apresentar os Planos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, no período de 15 de Outubro a 30 de Novembro.
- 2 - É revogada a Portaria n.º 203-A/94, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, de 23 de Setembro de 1994, e os Despachos Normativos n.ºs 18/94 e 19/94, publicados no JORAM, I Série, n.º 118, de 26 de Setembro de 1994.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente diploma aplica-se aos pedidos de financiamento admitidos na Direcção Regional de Formação Profissional após a entrada em vigor da Portaria n.º 745-A/96, de 16 de Dezembro.

Secretaria Regional de Educação, aos 29 de Setembro de 1997.

SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"